



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022 - Edição nº 845

SUMÁRIO

- TERMO SEM EFEITO - Publicação no Diário Oficial Edição nº 844.
- LEI Nº 599/2022 - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO: "Estabelece o piso salarial dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e promove outras alterações na Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino) e dá outras providências."
- DECRETO Nº 063/2022: "Decreta Luto Oficial no Município de Manoel Vitorino, por (01) dia, pelo falecimento do Senhor Valmiro Rodrigues Oliveira."
- PORTARIA SME Nº 008/2022: "Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração e reelaboração dos projetos políticos pedagógicos das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 123EC767FD-9A36DFA261-69A1D5A5A8-F411277B9C



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a publicação no diário oficial, dia 30 de setembro de 2022, edição número de autenticação" B44571EE7B-844E4F1470-65B08BD1BF-92741DE082". **Motivo:** Lei publicada com a numeração errada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 05 de outubro de 2022.

Manoel Silvano Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 599/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Estabelece o piso salarial dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e promove outras alterações na Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de Manoel Vitorino será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Mantem-se alterada, na forma da Lei 565 de 06 de maio de 2019, a redação do anexo I da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino), com a exclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Grupo 1, e criação do Grupo 3, conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º - Fica alterada a redação do anexo III-A da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino), criado pela Lei 565 de 06 de maio de 2019, conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º - A revisão será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2022, não havendo pagamento de valores retroativos anteriores a esta data.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo a maio de 2022 será realizado em parcelas mensais diretamente no contracheque dos servidores.

Art. 5º - O valor da remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, será inferior ao piso salarial da categoria estabelecido na presente lei, independente da previsão da tabela de vencimentos.

Parágrafo Único – O Salário-base previsto na tabela de vencimentos inferior ao piso será ajustado para o piso salarial quando do lançamento do pagamento, sem prejuízo da eventual progressão de carreira do servidor.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que estiverem sob condição efetiva insalubre receberão o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, na forma estabelecida nos artigos 259 a 274 do Estatuto do Servidor Público de Manoel Vitorino e do artigo 14 da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino).

Parágrafo Único – Os servidores que não desempenharem funções em condições insalubres efetiva ou estejam à disposição de outra atividade, não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 30 de setembro de 2022.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

ANEXO I Lei nº 458/2012

Denominação dos Cargos e Escolaridade mínima exigida para ingresso	Cargo Horária Semanal	
	Padronizada	PSF
Grupo 3 - Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde	40 h	40 h
Cargo: Agente Comunitário de Endemias	40 h	40 h

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

"ANEXO III-A da Lei nº 458/2012"

Classe	NÍVEL						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.830,65	R\$ 1.885,57	R\$ 1.942,14	R\$ 2.000,40	R\$ 2.060,41	R\$ 2.122,23	R\$ 2.185,89
2	R\$ 2.013,72	R\$ 2.074,13	R\$ 2.136,35	R\$ 2.200,44	R\$ 2.266,45	R\$ 2.334,45	R\$ 2.404,48
3	R\$ 2.416,46	R\$ 2.488,95	R\$ 2.563,62	R\$ 2.640,53	R\$ 2.719,74	R\$ 2.801,34	R\$ 2.885,38

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 063/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o falecimento do Senhor **Valmiro Rodrigues Oliveira**, que era funcionário efetivo e morador do município de Manoel Vitorino.

DECRETA:

Art. 1º - É decretado Luto Oficial no Município de Manoel Vitorino, por (01) dia, pelo falecimento do Senhor Valmiro Rodrigues Oliveira.

Art. 2º - Durante o dia, os pavilhões municipais deverão ter hasteamento a meio mastro em sinal de luto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 05 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



PORTARIA SME Nº 008/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração e reelaboração dos projetos políticos pedagógicos das escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de MANOEL VITORINO/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 381, de 30 de julho de 2005**, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II – A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, bem como na forma do artigo 56, incisos I, III, V, XIII, XIV,, XVI e XIX da Lei Municipal nº 345/2002 que institui o Estatuto **do Magistério Público e o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Manoel Vitorino.**

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leva em consideração o Referencial Curricular Municipal/2020 (RCMV) e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI– Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I - O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II- O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III- O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re) elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é **15 de dezembro de 2022.**

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marlene da Silva Costa
Secretária Municipal de Educação